



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br

000015

PARECER JURÍDICO Nº 25/2022

Consulente: Município de São Francisco

Assunto: Aditivo.

Cuido de análise do 1º termo aditivo ao Contrato nº 15/2022, destinado a prorrogação do prazo contratual.

Ab initio, necessário se faz observar a manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada, assim como, recomenda-se, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem o Município.

E, caso possua impedimento para contratar com o poder público Municipal, deve a Administração abonar a imprescindibilidade a manutenção deste contrato, devendo justificar adequadamente que a não prorrogação do contrato ocasionará danos irreparáveis à administração pública ou, ainda, que há impossibilidade fática da realização de nova contratação.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara do Jurídico avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br

000916

técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Acerca do elastecimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 8666/93. Importante frisar que mesmo que o §4º do art. 57 traga a possibilidade de uma prorrogação em caráter excepcional, o mesmo deve estar devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

Ademais, necessário que esteja devidamente comprovado que existe processo licitatório em andamento com o fito de que não enseje novo aditivo, o que iria de encontro com a legislação vigente.

Além disso, a consecução do aditivo fica condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Pedido formulado pelo Contratado;
- Justificativa para a prorrogação;
- Confecção do Termo Aditivo antes de findada a vigência inicial do contrato originário;

Xit



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br

000017

- Cumprimento dos requisitos de habilitação fixados por ocasião da contratação;

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do aditivo, atentando-se ao que determina o art. 61, p.ú., da lei supra.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

São Francisco /SE, em 28 de dezembro de 2022.


FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA

OAB/SE 6174



000018

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 15 /2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EMPRESA: **EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA**

Do Relatório

Tratam-se os autos de Parecer do Controle Interno referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 15/2022, objetivando Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica , objetivando o Município na área trabalhista em todas as instâncias, compreendendo ações civis públicas, acompanhamento de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos junto ao Ministério Público do Trabalho, independente da esfera da justiça , perante os Tribunais Superiores , Direito Tributário, compreendendo demandas administrativas e judiciais.

Foram analisados toda documentação conforme documentação abaixo relacionada:

- Solicitação de Despesa
- Portaria da Comissão de Licitação
- Certidões Negativas
- Cópia do Contrato 15/2022
- Minuta do Contrato
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 25/2022
- Solicitação do Parecer do Controle Interno

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 .

DO CONTROLE INTERNO:

Os Artigos 31,70 e 74 da CF/88 determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações á sociedade, servindo de

000019



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

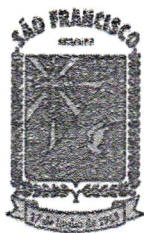
instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens listados acima, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para ser aditado pela Administração Pública.

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2022

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, DO OUTRO, A EMPRESA EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Francisco/SE**, por intermédio de sua **Prefeitura**, com endereço administrativo à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sr^a. **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 04.967.361/0001-62, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº 1004, Bairro Grageru, Aracaju/SE, Cep: 49.025-620, representado neste ato por **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Sergipe sob nº 843 e CPF nº 077.807.375-00, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:


O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) Meses. Iniciado sua vigência após termino do contrato 15/2022.


CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

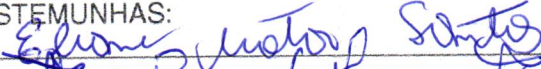
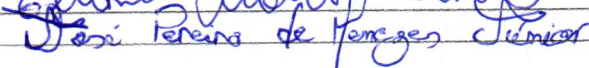
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Francisco/SE, 29 de Dezembro de 2022.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 15/2022– INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022.

OBJETO: prestação de serviço de Assessorar o Município nas áreas de direito trabalhista em todas as instâncias, compreendendo ações civis públicas, Acompanhamento de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos junto ao Ministério Público do Trabalho, acompanhamento de processos, independentemente da esfera da justiça, perante os Tribunais Superiores, Direito Tributário, compreendendo demandas administrativas e judiciais

CONTRATADA: EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) Meses.

PRAZO ACRESCIDO 1º TERMO ADITIVO: 12 (doze) Meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24(vinte e quatro) Meses.

PERÍODO: 03/01/2023 a 03/01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º e incisos II e V da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº: 25

São Francisco/SE, 29 de Dezembro de 2022.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal